

## **LEI Nº 233, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDENCIAL OU COMERCIAL.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso – MG aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

**Art. 2º** Fica permitida ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

**§1.º** Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverão ser instalados na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

**§2.º** O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa concessionária de abastecimento, a qual deverá responder à solicitação do consumidor em até 72 (setenta e duas) horas.

**§3.º** As despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos e /ou aparelhos correrão às expensas da concessionária.

**§4.º** Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

**Art. 3º** Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

**Art. 4º** As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderá ser realizada por técnico autônomo, contratado pelo consumidor, ou pela própria empresa concessionária de abastecimento de água.

**§1.º** A empresa concessionária terá prazo máximo 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do consumidor para a instalação dos equipamentos e/ou aparelhos eliminadores de ar. No caso de eventual impossibilidade de realizar a instalação no prazo citado, a empresa concessionária deverá apresentar ao consumidor solicitante, cronograma com datas e horários exatos para a instalação do equipamento e/ou aparelho eliminador de ar.

**Art.5º** O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitárias destinado ao consumidor da concessão.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 19 de setembro de 2019.

**\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 19 de setembro de 2019**

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**

Prefeita Municipal